

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a “Faixa Prefeital” como distintivo do cargo de prefeito (a), foto na galeria de ex-prefeitos, e da outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso I do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa conjuntamente ao Art. 30 da Lei Orgânica do município, na conformidade com a Lei Municipal nº. 809, de 03 de abril de 1998, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cláudio, a Faixa Prefeital, como distintivo do Cargo de Prefeito (a) a ser usada no momento da transmissão do cargo, dentro da solenidade de posse organizada pela Câmara Municipal, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro.

§ 1º. O (a) Prefeito (a) que deixará o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no ato solene de posse, organizado pela Câmara Municipal, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município;

§2 Não comparecendo o (a) Prefeito (a) que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito passará a faixa, e este também não comparecendo, o ato será feito pelo (a) presidente da Câmara Municipal no momento da reunião solene.

§3º. Haverá obrigatoriedade do uso da faixa pelo chefe do executivo em exercício nas solenidades do dia 30 de agosto, data que se comemora a Emancipação Política Administrativa de Cláudio, no dia 07 de setembro - Independência do Brasil; na solenidade de entrega da comenda “Quinca Barão”, e em outras solenidades cívicas, sociais e eventos que se fizer necessário.

Art. 2º - A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido de cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito (a) Municipal.

§ 1º. A Faixa Prefeital terá 2 (dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores verde e branco, cada uma das cores com 4 (quatro) centímetros, sendo a cor branca no meio, e verde aos lados, e franja com 7 (sete) centímetros na cor verde;

§ 2º. A Faixa terá bordado o brasão do município em suas cores próprias, e será fixado na roseta medindo 19 (dezenove) centímetros de diâmetro com fundo branco e contorno na cor verde;

§ 3º. A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita esquerda.

Art. 3º - Fica Instituída a Foto Oficial do (a) Prefeito (a) do Município de Cláudio, com a Faixa Prefeital a ser fixado na Galeria de Ex-Prefeitos localizada no prédio da prefeitura e na sede do Museu Histórico e Artístico, com moldura a ser seguida padronizada com as já existentes ou mais próxima possível.

Art. 4º- As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudio/MG, 27 de novembro de 2024.

DARLEY LOPES
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O presente projeto de lei, visa institui a “Faixa Prefeital” como distintivo do cargo de prefeito (a) e foto na galeria de ex-prefeitos, e da outras providências

Assim como a faixa presidencial, a faixa prefeital também é comum em várias cidades do nosso país, como distintivo do cargo de prefeito (a), como já acontece nos municípios de São Luís e Codó (Maranhão), Fortaleza (capital do Ceará), Rio Branco (capital do Acre), Pacajá e Nazaré (Pará), Ribeirão das Neves e Itapecerica (Minas Gerais).

Em geral, é constituída em tecido adornado com elementos dos símbolos dos municípios, sendo usada na transmissão do cargo, em solenidades cívicas e na foto oficial. A simbologia de uso dessas faixas pressupõe responsabilidade, compromisso e honra.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação irrestrita do presente Projeto de Lei.

Cláudio/MG, 27 de novembro de 2024.

DARLEY LOPES
Vereador – PDT